

## **CARTA ABERTA DE BRASÍLIA MANIFESTO À NAÇÃO BRASILEIRA**

Nós, profissionais da área de Segurança e Saúde no Trabalho, entidades representativas da área, entidades sindicais representativas dos servidores e demais participantes da segunda Conferência Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho no Serviço Público (II CONAST), reunidos em Brasília, Distrito Federal, no período de 18 e 19 de setembro de 2014, no auditório da Fundação Osvaldo Cruz, e tendo em vista a significativa ocorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no âmbito do Serviço Público, vimos manifestar nossa preocupação a seguir, após os debates e conclusões dos temas apresentados.

### **CONSIDERANDO:**

**Realidade 1.** Não há legislação unificada no Serviço Público na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), nos mesmos moldes do que já ocorre desde 1943 com os trabalhadores da iniciativa privada. O contingente atual de servidores públicos é de cerca de 11 milhões nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos três níveis de Governo - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por conseguinte, estão ocorrendo milhares de acidentes e doenças ocupacionais, repercutindo em afastamentos e aposentadorias precoces, causando enormes prejuízos aos servidores e familiares, aos cofres públicos, além de queda da produtividade e qualidade dos serviços.

**Realidade 2.** A Constituição Federal de 1988 determina que cabe à Administração Pública a normatização de SST no âmbito do Serviço Público, visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, conforme preveem a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT – nº 155/81, a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST e o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PLANSAT, instituídos pelo Decreto nº 7.602/2011. As atuais normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego são imediatamente aplicáveis e obrigatórias para o Serviço Público conforme prescreve a CF88, por se tratarem de normas que regem o exercício seguro e saudável de profissões, de iniciativa privativa da União, bem como em razão de versarem sobre a proteção de direito fundamental da pessoa humana (RE 589870 / SP - SÃO PAULO, Rel. Min. Eros Grau, Julgamento: 31/08/2009 e Julgados das Varas da Fazenda Publica do TJGO, Protocolo Nº 201103608163, Nº 201302663881 e Nº 201204053027). Todavia, a Administração Pública pode e deve fazer as adaptações necessárias a sua aplicação nos seus sistemas de gestão.

**Realidade 3.** A Administração Pública é a indutora do desenvolvimento econômico e social, bem como proponente e executora de políticas públicas e, como tal, não tem exercido a sua missão devida, no que se refere ao planejamento e execução da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, para seus próprios servidores. Portanto, deve dar o exemplo cumprindo a lei no sentido de instituir e implementar a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho no Serviço Público, inclusive estabelecendo as normas aplicáveis e o órgão responsável por sua fiscalização. Ressalte-se que está alarmante o número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, especialmente os transtornos mentais e lesões osteomusculares, no Serviço Público.

**Realidade 4.** Como desdobramento da I CONAST, realizada em Goiânia em dezembro de 2013, foi elaborada minuta de projeto de lei de SST para o Serviço Público, que foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal em maio de 2014, estando esta aberta a discussões e sugestões. Não obstante a Política Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho - PNSST prever a instituição de política e ações de saúde e segurança no trabalho para os servidores públicos, os Ministérios do Executivo Federal ainda não estão participando do processo de elaboração da Lei Nacional. Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Executivo, é imprescindível que os Ministérios (Trabalho, Planejamento, Saúde e Previdência) participem efetivamente do processo para proposição das sugestões, construção de um consenso e encaminhamento da proposta a Casa Civil da Presidência da República.

**Realidade 5:** O Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos interesses sociais e difusos, dentre eles a defesa da saúde, do trabalho digno, do patrimônio público e da eficiência administrativa, ainda não definiu, em nível nacional, se a proteção da saúde ocupacional dos servidores públicos estatutários está sob a responsabilidade do Ministério Público do Trabalho ou do Ministério Público dos Estados ou de ambos. Do mesmo modo, o Ministério do Trabalho e a Vigilância em Saúde do Trabalhador ainda tem tido pouca atuação na proteção da segurança e saúde no trabalho desses servidores, o que tem ensejado a manutenção do estado de completa ausência de proteção do meio ambiente de trabalho das administrações públicas.

#### **DIANTE DESSAS REALIDADES, PROPOMOS:**

**Proposta nº 1.** A mobilização das instituições civis e de Estado com interesse na proteção integral à saúde dos servidores para conhecerem, apresentarem sugestões e aderirem à luta em prol da edição da Lei Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, podendo ser citadas as seguintes, dentre outras : Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, MS-VISAT, MPOG, MTE, MPS, Governos

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os Institutos de Previdência e demais Entidades para que apresentem suas sugestões à minuta de lei e participem efetivamente dos encaminhamentos necessários. E ainda, requerer oficialmente ao CNMP que edite ato definindo as atribuições quanto à proteção dos servidores públicos estatutários, expedindo recomendação para que sejam adotadas as providências cabíveis para exigir dos entes da Administração Pública, de forma imediata, a efetiva implementação das medidas de proteção.

**Proposta nº 2.** Apresentar no ano de 2015 a Minuta do Projeto de Lei à nova equipe do Governo Federal, requerendo que o Grupo Tripartite Interministerial da PNSST e do PLANSAT, bem como o MPOG, assumam efetiva responsabilidade na tramitação e deliberação do processo.

**Proposta nº 3.** Fomentar a pesquisa, a capacitação e a educação continuada dos profissionais de segurança e saúde no trabalho no serviço público por meio do fortalecimento das instituições governamentais, especialmente a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, vinculada ao Ministério do Trabalho.

**Proposta nº 4.** Encaminhar à OIT proposta de elaboração de Convenção sobre a Segurança e Saúde do Trabalhador no Serviço Público.

BRASÍLIA/DF, 19 de setembro de 2014.

ANEST (II CONAST)

Engº Francisco Machado da Silva

Presidente